



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

**LEI MUNICIPAL N° 1.664/2025  
DE 13 DE MAIO DE 2025.**

**ALTERA O ARTIGO 41 DA LEI MUNICIPAL  
Nº 1.268/2018.**

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 18/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 41 da Lei Municipal nº 1.268/2018 para a criação do cargo de Assistente Administrativo, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 41 -** São declarados excedentes e ficarão automaticamente extintos, no momento em que vagarem, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Cargo	Carga horária semanal	Nº de vagas	Padrão
Motorista Veículos Leves	40 horas semanais	11	09
Motorista Veículos Pesados	40 horas semanais	14	11
Operador de Máquinas	40 horas semanais	11	11
Recepção	40 horas semanais	02	09
Telefonista Assistente Geral	40 horas semanais	01	08
Zelador	40 horas semanais	18	02
Agente Comunitário de Saúde	40 horas semanais	06	13
Fiscal	40 horas semanais	06	14
<b>Assistente Administrativo</b>	<b>40 horas semanais</b>	<b>01</b>	<b>06</b>

**Parágrafo Único:** fica assegurado aos ocupantes destes cargos o direito às promoções e vantagens nos termos da Lei."



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

**ANEXO I**

**CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

**PADRÃO: 06**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: realizar atividades administrativas de baixa complexidade, sob orientação.

b) Descrição Analítica:

Organização, arquivamento e distribuição de documentos, tanto físicos como eletrônicos; agendamento de compromissos, organização de reuniões e eventos; resposta a e-mails, envio de comunicados internos e externos; lançamentos em sistema de gestão, sob supervisão; suporte em processos administrativos em setores vinculados às Secretarias Municipais; emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas; executar outras tarefas correlatas com a natureza do cargo.

**Condições de Trabalho:**

a) Carga Horária Semanal: Período de 40 horas;

b) Outras/ Demais: Sujeito a sobreaviso, regime de escala, banco de horas, compensação de horário e horas extras; viagens para fora do Município;

c) Apresentação: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual;

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.

**RECRUTAMENTO:**

a) Readaptação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

**Art. 2º.** As atribuições do cargo de que trata o artigo anterior, são as que constam no anexo I que é parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2025.

  
**Gilmar Laurindo Bellini**  
Prefeito Municipal

  
**Cirineu Ribeiro**  
Secretário Municipal de  
Administração e Planejamento